



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO: 094 /2024.

APROVADO

INSTITUI O PROGRAMA CULTURA VIVA NA CIDADE DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa Cultura Viva na cidade de Maracanaú, com o objetivo de promover a cultura local e estimular a participação da população nas atividades culturais.

Artigo 2º: O Programa Cultura Viva abrange ações que visam fortalecer e valorizar a diversidade cultural da cidade, promovendo a igualdade de acesso aos bens culturais, incentivo à produção cultural local e o estímulo à participação da comunidade.

Artigo 3º: São objetivos específicos do Programa Cultura Viva:

I - Promover a democratização dos espaços de cultura, permitindo o acesso amplo e gratuito da população às manifestações culturais;

II - Estimular a participação da comunidade na produção e gestão cultural, por meio de espaços colaborativos e programas de formação;

III - Apoiar e fomentar iniciativas culturais desenvolvidas por artistas e grupos locais, buscando fortalecer a identidade cultural da cidade;

IV - Promover a integração entre diferentes linguagens e expressões culturais, valorizando a diversidade e o diálogo intercultural;

V - Incentivar a criação de espaços culturais, como teatros, centros culturais, bibliotecas, entre outros;

VI - Estabelecer parcerias e convênios com entidades culturais, instituições de ensino, associações comunitárias e demais setores da sociedade civil para a execução de atividades culturais.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

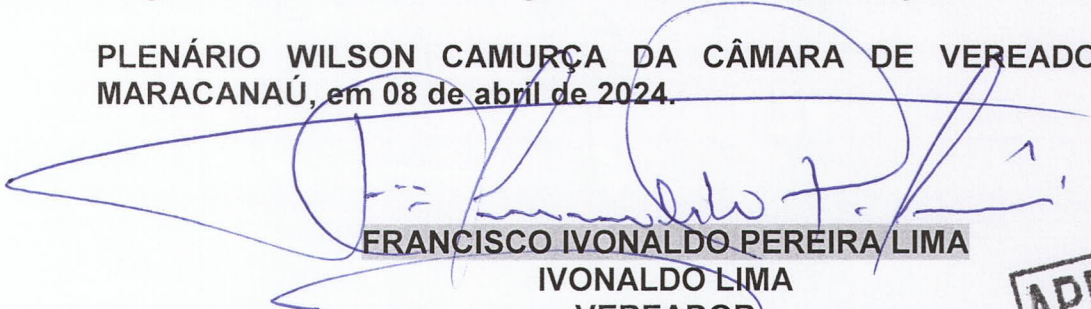
Artigo 4º: O Programa Cultura Viva será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável pela elaboração das diretrizes, planejamento e execução das ações.

Artigo 5º: O orçamento municipal destinará recursos para a implementação e manutenção do Programa Cultura Viva, podendo ser complementado por convênios e parcerias estabelecidos.

Artigo 6º: Estabelece-se um prazo de 180 dias para a regulamentação desta Lei, a contar a partir de sua publicação.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 08 de abril de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR
PP - PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a criação da lei que dispõe sobre a proteção do patrimônio Histórico-Cultural e Natural do Município de MARACANAÚ, por meio do tombamento ou registro, cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC) e dá outras providências se baseia na importância de preservar e valorizar a história e cultura da cidade.

O patrimônio histórico-cultural e natural representa a identidade e memória do município, refletindo sua trajetória, tradições e valores. Sua proteção é essencial para garantir a continuidade dessas referências, promover a consciência histórica e incentivar a inclusão social.

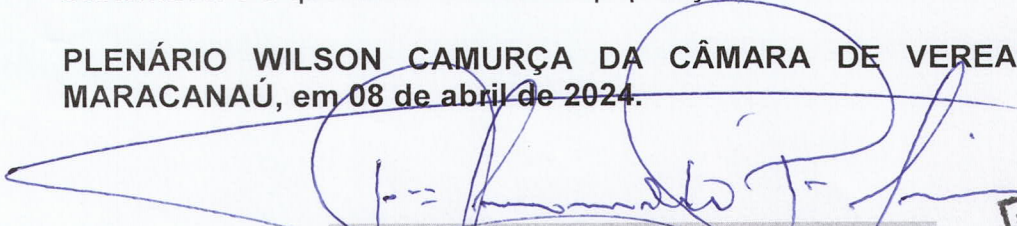
A criação da lei visa, portanto, estabelecer mecanismos legais de preservação e conservação desse patrimônio, assegurando sua proteção e promoção. O tombamento ou registro, por exemplo, possibilitará o reconhecimento oficial de bens materiais e imateriais relevantes para a história e cultura do município, impedindo sua destruição ou descaracterização.

Além disso, a criação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC) busca assegurar a participação da sociedade civil na definição e implementação de políticas de preservação. Esse órgão será responsável por avaliar e decidir sobre os processos de tombamento e registro, promovendo um debate democrático e plural sobre o assunto.

A lei também estabelece outras providências, como a definição de práticas de restauro e conservação, criação de instrumentos de incentivo à preservação, como benefícios fiscais, e estabelecimento de punições para ações que coloquem em risco o patrimônio.

Considerando a diversidade cultural e natural presente em Maracanaú, a criação dessa lei se torna essencial para valorizar e proteger as manifestações e elementos que compõem a identidade local, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 08 de abril de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR
PP - PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO